



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.003**DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera disposto da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de outubro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 120 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 120. A mãe adotiva e a guardiã gozarão do benefício da licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que concedeu a guarda, ou a sentença de adoção.”

Parágrafo único. Só fará jus ao benefício a servidora guardiã que apresentar o Termo de Guarda Judicial, no qual conste especificamente a finalidade de adoção.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de outubro de 2018.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N°. 6.462**DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Cria o “Projeto Voluntário Mulheres Anônimas Depressivas – MADE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de setembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria da Vereadora Raquel Borges Spada:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Voluntário Mulheres Anônimas Depressivas – MADE” com o intuito de oferecer uma alternativa de superação às mulheres que sofrem de depressão por causas diversas.

Parágrafo único. O Projeto contará com o apoio de profissionais voluntários da saúde como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, entre outros, bem como de outras áreas relacionadas à arte e à música.

Art. 2º. A criação do “Projeto Voluntário Mulheres Anônimas Depressivas – MADE” tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I – tratar preventivamente da depressão de mulheres, decorrentes de violência doméstica e familiar;

II – proporcionar tratamento através da realização de consultas e atividades ocupacionais em grupo;

III – promover o resgate de mulheres com quadro de depressão profunda;

IV – apoiar os familiares na luta contra a depressão das vítimas;

V – conscientizar a população de que a depres-